

Dm FATIMA
de celso**FOR DE CONTROLE INTERNO**
RELATÓRIO Nº 001/2016

23 FEV 2016

ESPÉCIE: Auditoria Operacional**INTERESSADO:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 1º/1/2015 a 31/12/2015**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.**I - INTRODUÇÃO**

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, entre os dias 15 e 19 de fevereiro de 2016, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2015, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, referente ao exercício de 2015, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.053/2013, de 19 de setembro de 2013.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.591/2000, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CRM-MT e do CFM.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**a) Volume de recursos movimentados**

4. O orçamento do CRM-MT foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2015 no montante de R\$ 4.775.965,70.

5. Durante o exercício de 2015, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou parcialmente demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		4.775.965,70	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2015			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	4.254.124,88	89,07%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	4.254.124,88	89,07%
DESPESAS	CORRENTES	4.468.541,53	93,56%
	DE CAPITAL	117.069,13	2,45%
	TOTAL DAS DESPESAS	4.585.610,66	96,01%
DÉFICIT CORRENTE		-331.485,78	-6,94%
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		3.719.631,85	87,43%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	279.493,03	6,57%
	FISCALIZAÇÃO	105.000,00	2,47%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	150.000,00	3,53%
	OUTRAS DOAÇÕES	0,00	00%
	TOTAL DAS TRANSF. DO CFM	534.493,03	12,57%
TOTAL DAS RECEITAS		4.254.124,88	100,00%

6. a.1) Não há justificativa para o déficit apresentado e, como já recomendado em visita anterior, necessária a realização de um planejamento orçamentário para os próximos exercícios com base em dados consistentes, a fim de proporcionar a execução de despesas somente para os projetos que estejam em estrita consonância com a possibilidade de arrecadação, de forma a evitar déficit nas demonstrações econômico-financeiras (**R\$ 331 mil reais**), especialmente no balanço patrimonial, tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme estabelecido na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320/64, c/c o parágrafo 1º do art. 3º Decreto nº 3.590/2000.

7. Reiteramos a recomendação da utilização de notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reaberturas de créditos orçamentários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

8. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 266.119,79	R\$ 266.119,79	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular, conforme I.N. CFM nº 001/2013.		

9. b.2) Educação Médica Continuada

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular, conforme I.N. CFM nº 001/2013. No entanto, recomendamos que os eventuais saldos na prestação de contas (para mais – devolução do CFM - ou para menos – devolução do CRM-MT) sejam devidamente contabilizados nas respectivas receitas (Recebimentos futuros ou estornos de recebimentos, este último quando se tratar de devolução de saldo).		

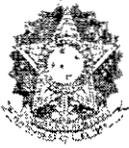
10. b.3) Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular, conforme I.N. CFM nº 001/2013. No entanto, recomendamos que os eventuais saldos na prestação de contas (para mais – devolução do CFM - ou para menos – devolução do CRM-MT) sejam devidamente contabilizados nas respectivas receitas (Recebimentos futuros ou estornos de recebimentos, este último quando se tratar de devolução de saldo).		

c) Prestação de Contas Anual

11. As contas do exercício de 2015 ainda encontra-se em fase de elaboração, inclusive quanto aos balanços, relatórios e demonstrativos, estando dentro do prazo para apresentação ao CFM.

12. **c.1) Notas explicativas** – Como em visita anterior, notamos a ausência de notas explicativas sobre as demonstrações contábeis. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Contêm informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. É necessário que CRM-MT evidencie como informação complementar, os julgamentos que a administração tenha feito no processo de aplicação das políticas contábeis, além daqueles relacionados às estimativas, que tenham efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. O CRM-MT precisa evidenciar os eventos que possuam risco significativo de causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis. As notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades provavelmente relevantes para a avaliação de responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro. Poderão ainda divulgar os riscos e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

d) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2015:

13. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2015 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

e) Cadastro dos Ativos

14. **e.1) Inscritos**

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2012	3.951		751	
2013	4.184	5,90%	858	14,25%
2014	4.476	6,98%	953	11,07%
2015	4.813	7,53%	1.069	12,17%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		6,80%		12,50%

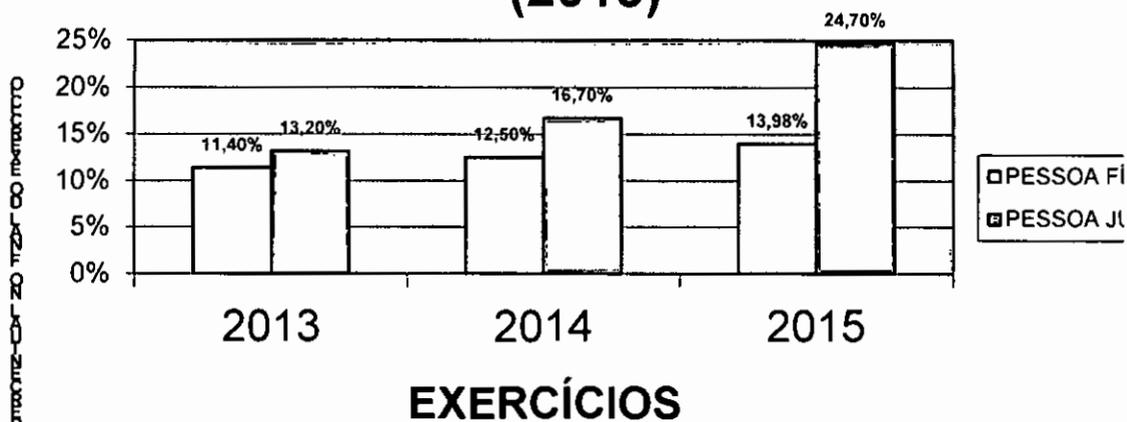
e.2) Inadimplência

NUMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	4.813	82,47%
	PESSOA JURÍDICA	1.069	17,53%
	TOTAL	5.882	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	673	77,86%
	PESSOA JURÍDICA	264	22,14%
	TOTAL	937	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		13,98%
	PESSOA JURÍDICA		24,70%
	MÉDIA		19,34%

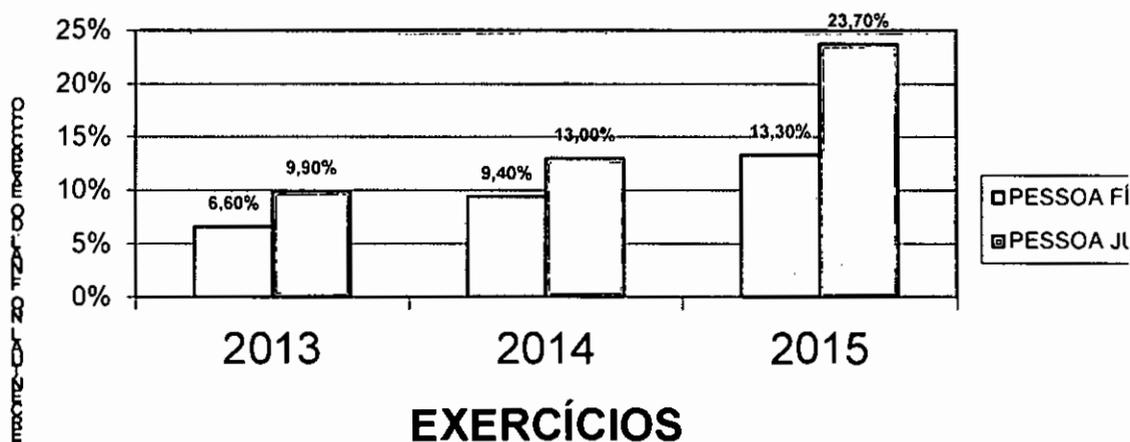
15. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão, ao final de cada um dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, como também a inadimplência atual dos mesmos exercícios.



COMPARATIVO DE INADIMPLÊNCIA NO FECHAMENTO DO EXERCÍCIO (2015)



COMPARATIVO DE INADIMPLÊNCIA ATUAL (02/2016)



16. e.3) A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se acima da média nacional, sendo necessário um melhor controle, visando sua diminuição.

f) Evolução das receitas e despesas

17. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRM-MT, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2011	2.421.018,44		486,00		
2012	2.594.830,51	7,18%	500,00	2,88%	4,18%
2013	3.077.799,17	18,61%	527,00	5,40%	12,54%
2014	3.419.609,97	11,11%	561,00	6,45%	4,37%
2015	3.719.631,85	8,77%	597,00	6,42%	2,21%
TOTAL		45,67%		21,15%	23,30%

18. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **23,30%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total **21,15%**.

19. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGP-M.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIAÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2011	3.805.807,61			
2012	2.974.545,80	-21,84%	7,81%	-27,50%
2013	3.592.342,72	20,77%	5,52%	14,45%
2014	4.030.378,01	12,19%	3,67%	8,22%
2015	4.486.541,53	11,32%	10,54%	0,70%
TOTAL		11,12%	27,54%	4,13%

20. O quadro indica que as despesas aumentaram acumuladamente nos últimos quatro anos em **4,13%**, já descontada a inflação no período de **27,54%**, medida pelo IGP-M/FGV, conforme gráfico abaixo:

21. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positivamente de 19,17%**.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III – ATOS DE GESTÃO

22. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, abril, julho, outubro, novembro e dezembro de 2015 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

23. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM-MT movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

a.2) Quanto ao controle das receitas

24. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM-MT, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2015, apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM-MT diverge em **R\$ 10.867,53**, considerado irrelevante em relação ao total, conforme quadro abaixo.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO (SIEM)		VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	3.626.729,04	-10.867,53
	PESSOA JURÍDICA		

a.3) Avaliação econômico-financeira

25. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2014 e 2015, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2014	31/12/2015
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		346.285,59	143.550,32
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	162.172,77	89.942,51
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	49.762,76	20.313,68
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	233.875,58	73.921,49

26. O quadro indica uma redução nas disponibilidades líquidas de 2014 para 2015, no curto prazo, na ordem de R\$ 160 mil de reais.

b) Execução das Despesas

27. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito

7



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêm os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

c) Multas e juros

28. Verificamos a realização de alguns pagamentos de tributos através de Darf e GPS, onde constam recolhimentos com multas e juros.

29. Conforme art. 73, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei.

30. Ainda, conforme, o parágrafo único do mesmo artigo, mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição do presente artigo.

31. Assim, recomendamos ao CRM-MT que evite realizar despesas que não fazem parte da proposta orçamentária aprovada.

d) Quota-Parte do CFM

32. Por meio da Resolução CFM nº 2.108, de 25 de setembro de 2014, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2015, seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

33. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2015, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

e) Dívida Ativa

34. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se em fase levantamento dos créditos para execução.

35. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

36. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – regras que são atualizadas anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente o art. 12 da Resolução CFM nº 2.108/2014, apresenta a seguinte redação:



“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011.”

37. **e.1)** Afim de evidenciar com precisão e clareza o Patrimônio do CRM-MT, faz-se necessário que os valores a receber que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável, constituindo-se as chamadas **provisões para perdas**. O procedimento de ajuste vai ao encontro das Normas Internacionais de Contabilidade, encontrando-se embasado pelo Conselho Federal de Contabilidade, que incluiu o procedimento nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, podendo ser adotado o seguinte critério:

Exemplo: Hipoteticamente no final do exercício x4 o CRM-MT tem um estoque de créditos da ordem de **R\$ 1.000,00**. Nos últimos três anos, vem observando que o recebimento desses créditos apresenta os seguintes valores:

Exercício x1: R\$ 130,00
Exercício x2: R\$ 175,00
Exercício x3: R\$ 232,00
Total: R\$ 537,00

Média anual: R\$ 537,00 divididos por 3 anos = R\$ 179,00

Previsão orçamentária no exercício x5 = Dobro da média: R\$ 179,00 x 2 = R\$ 358,00

Desta forma, para a contabilização da Dívida Ativa do Exercício x5, o Conselho Regional iria registrar no curto prazo o montante de **R\$ 358,00**, os quais integrariam a proposta orçamentária para aquele exercício, correspondente ao dobro da média anual dos últimos três exercícios e uma provisão para perda no valor de **R\$ 642,00**.

f) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.

38. De acordo com as Resoluções CRM-MT nº 01/2015, de 27/01/2015, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

39. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.118/2015, de 26/02/2015, regulamentando a matéria para o exercício de 2015.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Observamos que os valores, limites e definições fixados pelo CRM-MT são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM.

40. Ressaltamos, apenas, a necessidade de que o CRM-MT, sempre observe a formalização dos processos de prestação de contas, atendo-se estritamente à Resolução CFM nº 2.118/2015 e suas alterações, que assim prevê:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

g) BENS PATRIMONIAIS

g.1) Bens de natureza permanente

41. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os respectivos termos de responsabilidades foram devidamente confeccionados.

42. Com objetivo confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis, o Inventário Físico deverá ser elaborado por comissão especialmente designada.

g.2) Bens de consumo

43. Verificamos a aquisição de razoável quantidade de bens de consumo, que depois de estocados necessitam de controle, assim como os devidos registros contábeis. Durante o exercício de 2015 foram adquiridos bens de consumo no valor de R\$ 42.919,69.

44. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (item III do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

45. Os materiais devem ser estocados de modo a possibilitar fácil inspeção e rápido inventário. Os materiais sensíveis à ação de calor, umidade, sol, insetos etc. deverão ser armazenados em local apropriado.



g.3) Controle da frota de Veículos

46. Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referente ao exercício de 2014, que demonstra a média de gastos por quilômetro rodado, foram devidamente confeccionados, conforme tabela abaixo:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	DATA AQUISIÇÃO	KM RODADOS NO ANO	MÉDIA P/KM RODADO
1	FORD FOCUS GLX	2011	NUC 7011	06/02/2013	7.120	0,52
2	PAJERO DAKAR	2013	OBR 3104	18/07/2013	27.344	0,73
3	HONDA CIVIC LXS-doação CFM	2008	JGC 0881	19/06/2013	5.833	1,21

47. No entanto, se faz necessárias implementações para que todas as despesas relacionadas às manutenções e consumos dos veículos façam parte dos mapas de controles, a fim de demonstrar efetivamente as reais despesas com os respectivos veículos, em face das seguintes divergências:

CONCILIAÇÃO DE GASTOS COM VEÍCULOS – 2015			
ITENS	MAPA	CONTABILIDADE	DIFERENÇA
COMBUSTÍVEL	16.828,94	15.442,82	1.386,12
MANUTENÇÃO	14.040,35	11.085,76	2.954,59
TOTAL	30.869,29	26.528,58	4.340,71

h) Licitações, Contratos e Convênios.

48. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

49. Foram analisados alguns processos de licitações, abertos em vigor durante o exercício de 2015 e, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

PROCESSOS ANALISADOS						
Seq.	Nº do Processo	Modalidade	Objeto	Contratado	Valor Global (R\$)	Data Assinatura
01	02/2015	Pregão	Aquisição de 06 aparelhos condicionadores de ar	AKDD ELETRÔNICOS E PAP. COM.	1.185,00	25/07/2015
				STILUS MAQUINAS E EQUIP. LTDA	25.194,00	25/09/2015
				GRAFFITE COM. E REPRESENT. LTDA	6.980,00	25/09/2015



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

02	04/2015	Dispensa de Licitação	Confecção de uniformes para os colaboradores do CRM-MT	AWV UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	6.494,70	04/05/2015
03	02/2015	Dispensa de Licitação	Aquisição de 45 caixas de papel A/4 para uso no CRM-MT	CDR MULTIPAPER PAPELARIA LTDA	5.571,00	27/07/2015

Considerações:

- a) Ausência de justificativa mais detalhada para as contratações em geral. Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos.

i) Administração de Pessoal

50. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2015, o CRM-MT movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL – 2015				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	26	86,67%	
	COMISSIONADOS	03	10,00%	
	AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	01	3,33%	
	TOTAL	30	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	1.283.415,51	66,74%	42.780,52
	ENCARGOS	383.825,83	19,96%	12.794,19
	BENEFÍCIOS	255.761,75	13,30%	8.525,39
	TOTAL	1.923.003,09	100,00%	64.100,10
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	4.468.541,53	43,03%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.135.001,33	61,34%	4.985,43

51. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: vale refeição, assistência médica e vale transporte. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) –



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.

i.1) Situação Fiscal

52. Consultamos a situação cadastral do CRM-MT junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Prefeitura Municipal) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

IV – PROCESSOS/AÇÕES JUDICIAIS E OUTROS

53. Recomendamos que os relatórios do Setor Jurídico do CRM-MT, que devem ser emitidos periodicamente, sirvam de base para que o Setor Contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa), principalmente sobre a provável probabilidade de ganho ou de perda das demandas, objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade.

V – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

54. Como já observado em visita anterior e, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores - Internet, página denominada Transparência Pública, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios.

55. O decreto foi regulamentado pela Portaria Interministerial nº 140, de 16 março de 2006. (MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA e o MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO).

56. Objetivando o devido cumprimento da legislação vigente, recomendamos a realização das implementações necessárias para a divulgação dos dados relacionados nos artigos 9º ao 13 da referida Portaria.

VI – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

57. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 30/04/2015	MEDIDAS ADOTADAS
a) Ponto observado: Ocorrência de déficit corrente nas demonstrações contábeis. Recomendação: Analisar as possíveis causas e rever o planejamento dos gastos.	NÃO IMPLEMENTADO
b) Ponto observado: Necessidade de aprimoramento do processo de prestação de contas anual. Recomendação: Aprimorar a confecção do relatório de gestão, principalmente quanto aos	IMPLEMENTANDO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

resultados qualitativos, a fim de tornar possível a avaliação da gestão, especificamente os da economicidade, eficiência e eficácia e efetividade.	
c) Ponto observado: Notas explicativas – Ausência de notas explicativas sobre as demonstrações contábeis e, ausência de contabilização das provisões passivas, tais como: férias, 13º salários e os respectivos encargos, a fim de evidenciar as reduções de ativos ou acréscimos de exigibilidade que reduzem o Patrimônio Líquido Recomendação: O CRM-MT precisa evidenciar os eventos que possuam risco significativo de causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos.	IMPLEMENTANDO
d) Ponto observado: Licitações e Contratos – Necessidade de aprimorar a realização dos processos de licitação através da modalidade “pregão”.	IMPLEMENTADO
e) Ponto observado: Situação fiscal. Não regularidade automática junto à Receita Federal.	IMPLEMENTADO
f) Ponto observado: Ausência da prestação de contas no portal do CRM-MT – Transparência pública. Recomendação: Atender as exigências legais quanto à divulgação das informações relativas às contas do CRM.	NÃO IMPLEMENTADO

VII – Conclusão

58. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CRM-MT sobre os seguintes itens deste relatório, conforme quadro resumo abaixo, **no prazo de 30 (trinta) dias** para a devida avaliação, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

QUADRO RESUMO DOS APONTAMENTOS DO EXERCÍCIO 2015 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM-MT
a) Ponto observado: Ocorrência de déficit corrente nas demonstrações contábeis. – situação recorrente - item II-a.1
b) Ponto observado: Necessidade de que os saldos dos valores relativos aos projetos custeados pelo CFM sejam devidamente contabilizados nas respectivas receitas (Recebimentos futuros ou estornos de recebimentos, este último quando se tratar de devolução de saldo) – item II-b.2 e II-b.3
c) Ponto observado: Necessidade de aprimoramento do processo de prestação de contas anual, bem como a inclusão de notas explicativas – item II-c.2
d) Ponto observado: Necessidade de implementar medidas visando a diminuição da inadimplência aos níveis da média nacional – situação recorrente - item II-e.2
e) Ponto observado: Controle das receitas - Ocorrência de divergência no valor de R\$ 10.800,00 demonstrados no SIA, visto que não se coadunam com os valores dos registros contábeis – situação recorrente – item III-a.2
f) Ponto observado: Multas e juros - Pagamentos de tributos através de Darf e GPS, onde constam recolhimentos com multas e juros – item III-c



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

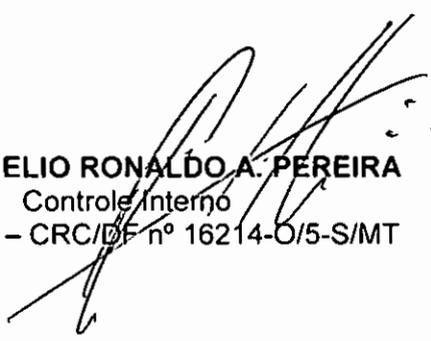
g) Ponto observado: Necessidade de que os valores a receber relativos à receita da Dívida Ativa, que apresentem significativa probabilidade de não realização, bem como os ativos que não geram os benefícios econômicos esperados, sejam ajustados a valor realizável, constituindo-se as chamadas provisões para perdas – situação recorrente - item III-e.
h) Ponto observado: Os valores do inventário dos bens patrimoniais e do almoxarifado não se coadunam com os valores constantes na contabilidade – situação recorrente - item III-g
i) Ponto observado: Necessidade de aprimoramento dos processos de controle da frota de veículos do CRM – item III-g.3
j) Ponto observado: Necessidade de aprimoramento dos processos de licitação – item III-h
k) Ponto observado: Utilizar os relatórios do Setor Jurídico do CRM-MT, que são emitidos periodicamente, para que sirvam de base para que o Setor contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa) sobre a probabilidade de ganho ou de perda das demandas – situação recorrente - item V
l) Ponto observado: Necessidade de aprimorar as informações relativas à transparência, na página da Internet do CRM-MT – item VI

VIII - Considerações Finais

59. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

60. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Cuiabá - MT, 19 de fevereiro de 2016


FRANCELIO RONALDO A. PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF nº 16214-O/5-S/MT


ADRIANO DE OLIVEIRA PONCÉ
Financeiro
CRC/DF 20517/O-1